ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 61 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1052 /2008

EM 12 / 05 / 2008

	ATA
ACEITO EM / /2008	
APROVADO EM / /2008	
REJEITADO EM / /2008	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de junho de 1980.

Art. 1º - Acrescenta artigo 212-A e altera a redação do artigo 213 da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de junho de 1980.

Art. 212-A Os estabelecimentos comerciais funcionarão nos seguintes horários:

I – de segunda à sexta-feira das 08 às 19 horas;

II – aos sábados, das 08 horas às 14 horas, sendo a abertura e fechamento de livre critério dos comerciantes, com exceção dos supermercados, que funcionarão em dias úteis das 08 horas às 20 horas, inclusive aos sábados;

§ 1º - Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, inclusive supermercados e hipermercados, bem como alteração nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Exceto nos incisos do caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos seguintes períodos e horários:

I – um sábado por mês, na primeira semana de cada mês, das 08 às 18 horas;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 62 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1052 /2008

EM 12 / 05 / 2008

	ATA
ACEITO EM / /2008	
APROVADO EM / /2008	
REJEITADO EM / /2008	
ARQUIVO	

II – no mês de dezembro serão obedecidos os seguintes horários, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo:

a) do dia 01 ao dia 14 de dezembro serão obedecidos os seguintes horários: das 08 horas às 21 horas;
b) do dia 15 ao dia 23 de dezembro, das 08 horas às 22 horas.

Art. 213. Excetuam-se do artigo 212-A os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – bombonieres;
II – tabacarias;
III – confeitarias;
IV – sorveterias;
V – cafeterias;
VI – bares;
VII – restaurantes;
VIII – casas de diversões;
IX – açougues;
X – peixarias;
XI – funerárias;
XII – garagens;
XIII – postos de combustíveis;
XIV – locadoras de veículos;
XV – locadoras de vídeos;
XVI – fruteiras;
XVII – bancas de revistas e jornais;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 61 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1052 /2008

EM 12 / 05 / 2008

ATA
ACEITO EM / /2008
APROVADO EM / /2008
REJEITADO EM / /2008
ARQUIVO

XVIII – hotéis e motéis;
XIX – farmácias
XX – casas lotéricas;
XXI – estabelecimentos operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até primeiro grau de parentesco. **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2008.

Claudio Lacerda P.T.
Angelo Fernando Ribeiro
Jair Rizzo PSB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 05

D E S P A C H O **Processo nº** 1052/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de MAIO de 2008

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

PARECER DO CONSULTOR JURÍDICO NO VERSO

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 569.08

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 1.052 –Projeto Lei que "Dispõe sobre alteração da Lei Muncipal 3.514, de 24 de junho de 1980".

Ao exame da presente matéria, sugerimos as seguintes alterações:

No Projeto de Lei do Sindicato:

- § 2º, do art. 1º, pensamos, melhor ficaria a seguinte redação: Excetuam-se do estabelecido nos incisos do "caput" desde artigo os estabelecimentos comerciais que poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

I – No primeiro sábado de cada mês, das 8h às 18 horas;
II – .....

S.m.j é o Parecer.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

26/07/08

Fls. 06

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 6.565
DE 30 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514, DE 24 DE JUNHO DE 1980.

Ver. José Claudino Alves Saraiva Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta artigo 212-A e altera a redação do artigo 213 da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de junho de 1980.

Art. 212-A Os estabelecimentos comerciais funcionarão nos seguintes horários:

I - de segunda a sexta-feira das 8h às 19h;

II - aos sábados, das 8h às 14h, sendo a abertura e fechamento de livre critério dos comerciantes, ressalvada estipulação diversa mediante Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos supermercados, que funcionarão em dias úteis das 8h às 20h, inclusive aos sábados;

§ 1º Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, inclusive supermercados e hipermercados, bem como alteração nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, exceto mediante Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 2º Excetuam-se do estabelecido nos incisos do caput deste artigo os estabelecimentos comerciais que poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

I - No primeiro sábado de cada mês, das 8h às 18h.

II - No mês de dezembro serão obedecidos os seguintes horários, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo:

a) do dia 01 ao dia 14 de dezembro serão obedecidos os seguintes horários: das 8h às 21h;

b) do dia 15 ao dia 23 de dezembro, das 8h às 22h.

Art. 213 Excetuam-se do artigo 212-A os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - bomboniere;
II - tabacarias;
III - confeitarias;
IV - sorveterias;
V - cafeterias;
VI - bares;
VII - restaurantes;
VIII - casas de diversões;
IX - açougues;
X - peixarias;
XI - funerárias;
XII - garagens;
XIII - postos de combustíveis;
XIV - locadora de veículos;
XV - locadora de vídeos;
XVI - fruteiras;
XVII - bancas de revistas e jornais;
XVIII - hotéis e motéis;
XIX - farmácias;
XX - casas lotéricas;
XXI - estabelecimentos operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até primeiro grau de parentesco (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 30 de junho de 2008.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Os dispositivos que abaixo se transcreve, são os que **obrigam** o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Claudino Alves Saraiva (Charles Saraiva), a **promulgar e publicar** a Lei que regula o horário do comércio.

§ 7º do art. 66 da Constituição Federal, § 7º do art. 66 da Constituição Estadual, § 7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1052/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514, DE 24 DE JUNHO DE 1980.

Art. 1º- Acrescenta artigo 212-A e altera a redação do artigo 213 da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de junho de 1980.

Art. 212-A Os estabelecimentos comerciais funcionarão nos seguintes horários:

I- de segunda à sexta-feira das 08 às 19 horas;

II- aos sábados, das 08 horas às 14 horas, sendo a abertura e fechamento de livre critério dos comerciantes, ressalvada estipulação diversa mediante Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos supermercados, que funcionarão em dias úteis das 08 às 20 horas, inclusive aos sábados;

§ 1º Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, inclusive supermercados e hipermercados, bem como alteração nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, exceto mediante Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 2º Excetuam-se do estabelecido nos incisos do caput deste artigo os estabelecimentos comerciais que poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

I- No primeiro sábado de cada mês, das 8 as 18 horas.

II- No mês de dezembro serão obedecidos os seguintes horários, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo:

a) do dia 01 ao dia 14 de dezembro serão obedecidos os seguintes horários: das 08 às 21 horas;

b) do dia 15 ao dia 23 de dezembro, das 08 horas às 22 horas.

Art. 213 Excetuam-se do artigo 212-A os seguintes estabelecimentos comerciais:

I- bombonieres;
II- tabacarias;
III- confeitarias;
IV- sorveterias;
V- cafeterias;
VI- bares;
VII- restaurantes;
VIII- casas de diversões;
IX- açougues;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

X- peixarias;
XI- funerárias;
XII- garagens;
XIII- postos de combustíveis;
XIV- locadora de veículos;
XV- locadora de vídeos;
XVI- fruteiras;
XVII- bancas de revistas e jornais;
XVIII- hotéis e motéis;
XIX- farmácias;
XX- casas lotéricas;
XXI- estabelecimentos operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até primeiro grau de parentesco (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.565
DE 30 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514, DE 24 DE JUNHO DE 1980.

Ver. José Claudino Alves Saraiva Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta artigo 212-A e altera a redação do artigo 213 da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de junho de 1980.

Art. 212-A Os estabelecimentos comerciais funcionarão nos seguintes horários:

I- de segunda à sexta-feira das 08 às 19 horas;

II- aos sábados, das 08 horas às 14 horas, sendo a abertura e fechamento de livre critério dos comerciantes, ressalvada estipulação diversa mediante Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos supermercados, que funcionarão em dias úteis das 08 às 20 horas, inclusive aos sábados;

§ 1º Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, inclusive supermercados e hipermercados, bem como alteração nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, exceto mediante Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 2º Excetuam-se do estabelecido nos incisos do caput deste artigo os estabelecimentos comerciais que poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

I- No primeiro sábado de cada mês, das 8 as 18 horas.

II- No mês de dezembro serão obedecidos os seguintes horários, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo:

a) do dia 01 ao dia 14 de dezembro serão obedecidos os seguintes horários: das 08 às 21 horas;

b) do dia 15 ao dia 23 de dezembro, das 08 horas às 22 horas.

Art. 213 Excetuam-se do artigo 212-A os seguintes estabelecimentos comerciais:

I- bombonieres;
II- tabacarias;
III- confeitarias;
IV- sorveterias;
V- cafeterias;
VI- bares;
VII- restaurantes;
VIII- casas de diversões;
IX- açougues;
X- peixarias;
XI- funerárias;

XII- garagens;
XIII- postos de combustíveis;
XIV- locadora de veículos;
XV- locadora de vídeos;

XVI- fruteiras;
XVII- bancas de revistas e jornais;
XVIII- hotéis e motéis;
XIX- farmácias;
XX- casas lotéricas;
XXI- estabelecimentos operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até primeiro grau de parentesco (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Câmara Municipal do Rio Grande, 30 de junho de 2008.

Ver.José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Os dispositivos que abaixo se transcreve, são os que **obrigam** o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Claudino Alves Saraiva (Charles Saraiva), **a promulgar e publicar** a Lei que regula o horário do Comércio.

§ 7º do art. 66 da Constituição Federal, § 7º do art. 66 da Constituição Estadual, § 7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 686/08
Proc. 1052/08

Rio Grande, 03 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de junho de 1980.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8194 Data: 02/06/2008

Votação Nominal

Número: 1052/2008

Título: DISPOE SOBRE A ALTERAÇAO DA LEI MUNICIPAL N° 3514, DE 24 DE JULHO DE 1980.

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **11** Não: **0** Abst.: **0** Total: **11**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário